

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 463/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006033/2026-19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: Y. VASCONCELOS BRASIL LTDA (Amazon Sign), inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], neste ato representada por YHTANNAA VASCONCELOS BRASIL, CPF sob o nº [REDACTED]. E-mail: a [REDACTED] m e Telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio à produção e instalação de itens de identidade visual - Escritório Distrital de Tefé/AM.

Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	Placa de identificação na fachada externa	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Wind banner pena móvel	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Placas de identificação para porta	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	Banner roll up ou suspenso	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
5	Backdrop	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Quadro de comunicados	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
7	Mapa DSEI	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
8	Mural de fotos	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
9	Adesivo para prateleiras	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
10	Faixa adesiva para vidro	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
11	Serviço de instalação	1	INCLUSO	INCLUSO
Desconto			-R\$ 530,00	-R\$ 530,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE E MONTAGEM				R\$ 4.370,00
Prazo de entrega: Os itens deverão entregues e instalados em até 20 dias úteis após assinatura.				
Local de Entrega: Rua Monteiro de Souza, 578, Centro, Tefé/AM				
Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.				
Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.				
<u>A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: ([REDACTED])</u>				

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

- 2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.
- 2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.
- 2.6. A instalação dos itens deverá ser realizada pela CONTRATADA, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observando integralmente as especificações técnicas constantes na requisição de proposta comercial, no checklist técnico e no Manual de Identidade Visual da AgSUS, garantindo fixação segura, alinhamento adequado e acabamento compatível com o padrão institucional.
- 2.7. Eventuais danos decorrentes da instalação inadequada serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser sanados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.8. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.07.01.01 - Escritório Tefé/AM - Distrital	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

- 6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

YHTANNAA VASCONCELOS BRASIL
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **YTHANNAA VASCONCELOS BRASIL, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 23/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

